



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola infantil Estação Criança		
EMENTA: Credencia a Escola Infantil Estação Criança, com sede na Rua: Eliezer Gois, nº 1415, bairro Soledade, no município de Caucaia; autoriza o curso de ensino fundamental, até 31.12.2020 e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 03500033/2019	PARECER Nº 0690/2019	APROVADO EM: 04.12.2019

I – RELATÓRIO

Évilla dos Santos Sobral Nogueira, diretora da Escola Infantil Estação Criança, instituição sediada no município de Caucaia, por meio do Processo nº 03500033/2019, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino e a autorização para o funcionamento do ensino fundamental.

A instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Eliezer Gois, nº 1415, bairro Soledade, CEP: 61.603-180, no município de Caucaia, sendo registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 28.125.245/0001-64.

Responde pela direção a professora Évilla dos Santos Sobral Nogueira, licenciada em Pedagogia, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 277; e pela secretaria escolar, Clécia do Nascimento Barros Oliveira. O corpo docente é composto de quatro professores, todos habilitados na forma da lei.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo CEE está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se na Lei nº 9.394/1996, nas resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e nas emanadas do CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0897/2019-NEB da assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola infantil Estação Criança, sediada no município de Caucaia; bem como à autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental até 31.12.2020.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0690/2019.

A instituição deverá apresentar ao CEE, até 31 de março de 2020, o código definitivo do INEP/Censo Escolar.

A requerente deverá dar entrada em seu processo de recredenciamento e no pedido de autorização para o funcionamento do ensino fundamental até 31.07.2020, com seus instrumentos de gestão: projeto pedagógico, proposta curricular e regimento escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de dezembro de 2019.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE